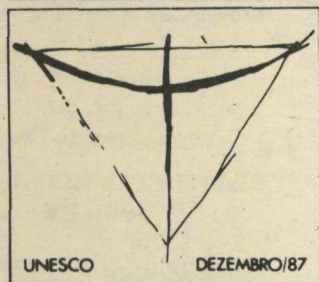


DE DIÁRIO OFICIAL

Brasília, quarta-feira, 21 de setembro de 1988

ANO XIII — Nº 180

BRASILIA



CAPITAL DE TODOS
PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE
NOVA REPÚBLICA/PRESIDENTE JOSÉ SARNEY
GOVERNO JOSÉ APARECIDO

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNADOR	1
GABINETE CIVIL	2
SECRETARIA DO GOVERNO	2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ..	3
SECRETARIA DE FINANÇAS	3
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	4
SECRETARIA DE SAÚDE	4
SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS	5
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS ...	6
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	6
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO	6
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	7
SECRETARIA DA CULTURA	7
PROCURADORIA GERAL	7
ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS	10
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES ..	12

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 11261 DE 16
DE SETEMBRO DE 1988

Criação da Reserva Ecológica do Gama

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e

Considerando a necessidade de se preservar a Mata Ciliar do Córrego Alagado, que além de proteger suas margens, apresenta grande riqueza em espécies da flora nativa;

Considerando a existência no local de espécies raras e endêmicas da flora;

Considerando a necessidade de proteger as encostas ao sul da Cidade Satélite do Gama, que devido a sua formação geológica, são muito susceptíveis aos processos erosivos;

Considerando a existência de trecho do Córrego Alagado de grande beleza cênica, com cachoeiras e piscinas naturais; e

Considerando o que consta do Processo nº 030.006.392/82,

DECRETA:

Art. 1º — Na área do atual Parque Recreativo do Gama, Decreto nº 6.953, de 23 de agosto de 1982, fica criada a Reserva Ecológica do Gama, com aproximadamente 136 ha e cuja poligonal de contorno tem as seguintes coordenadas: no sistema UTM e meridiano central 45º WG: começa no marco MO de coordenadas N=8223213,008 e E=173743,756, cravado na Divisa Sul do Distrito Federal, na faixa da estrada do DVO, daí segue limitando-se com a área remanescente, com azimute de 300º19'42" numa distância de 1479,38 metros, até o marco M1 de coordenadas N=8223960,577 e E=172465,896, cravado na faixa de domínio da rodovia DF-20, daí voltando a direita seguir pelo desenvolvimento da

curva para a esquerda numa distância de 392,70 metros, até o marco M2 de coordenadas N=8224047,029 e E=172816,426; desse marco, segue pela faixa da rodovia DF-020 com azimute de 32º05'44" e distância de 550,00 metros, até o marco M3 de coordenadas N=8224531,293 e E=173108,393; daí segue pelo desenvolvimento da curva a direita numa distância de 870,16 metros até o marco M4 de coordenadas N=8224534,205 e E=173844,175; daí segue com azimute de 144º34'44", sempre pela faixa de domínio da DF-020, numa distância de 718,52 metros, até o marco M5 de coordenadas N=8223948,208 e E=174260,237, cravado na interseção da faixa de domínio das estradas DF-020 e estrada do DVO, daí segue pela faixa desta última com azimute de 215º02'44", numa distância de 897,30 metros, até o marco MO, ponto de partida destes limites.

Art. 2º — As ocupações ou invasões que existirem na área descrita no artigo 1º deste Decreto, serão objeto de medidas administrativas ou judiciais cabíveis, objetivando a remoção e reassentamento dos ocupantes, bem como a imediata interdição de plantações e o embargo de obras e outras atividades.

Art. 3º — A administração e a fiscalização da Reserva Ecológica do Gama serão dirigidas e orientadas pelo Secretário Extraordinário para Assuntos do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, no âmbito do Programa Especial do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e terão apoio da Coordenação de Assuntos do Meio Ambiente - COAMA, em consonância com a Administração Regional do Gama.

Parágrafo único — O Secretário Extraordinário para Assuntos do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, a COAMA e a Administração Regional do Gama se articularão com o Jardim Botânico, Jardim Zoológico e demais órgãos da Fundação Zoobotânica, para as medidas necessárias à efetiva implantação e consolidação da Reserva Ecológica.

Art. 4º — A abertura de estradas e roteiros de visitação, a instalação de redes elétricas, a construção de edificações destinadas à administração e guarda da Reserva Ecológica, à realização de pesquisas e ao desenvolvimento de atividades educativas, serão pre-

viamente aprovadas por um Conselho Supervisor a ser criado por ato do Poder Executivo.

Art. 5º — Para dar cumprimento ao disposto no artigo 1º da Lei Federal 6.902, de 27 de abril de 1981, no que se refere às atividades de educação conservacionista, o Secretário Extraordinário para Assuntos do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e COAMA, com a colaboração da Administração Regional do Gama e ouvido o Conselho Supervisor, estabelecerão roteiros de visitação em áreas da Reserva Ecológica que não prejudiquem a sobrevivência das espécies da biota.

Art. 6º — O Secretário Extraordinário para Assuntos do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e COAMA BAIXARÃO AS INSTRUÇÕES normativas que forem necessárias ao cumprimento deste Decreto, ouvido o Conselho Supervisor quando se tratar de matéria de sua competência.

Art. 7º — O Secretário Extraordinário para Assuntos do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e COAMA ficam autorizados a firmar convênios com outros órgãos com vistas à implementação do disposto neste Decreto.

Art. 8º — Os equipamentos de lazer existentes na área da Reserva Ecológica serão mantidos na mesma, quando destinados ao uso público.

Art. 9º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de setembro de 1988
100º da República e 29º de Brasília

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
Governador do Distrito Federal

LEONE TEIXEIRA DE
VASCONCELOS

VALMIRA VIEIRA MECENAS

DECRETO Nº 11262 DE 16
DE SETEMBRO DE 1988

Cria a Reserva Ecológica do Guará

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, bem como os Decretos nºs

88.351 de 1º de junho de 1983 e 89.336, de 31 de janeiro de 1984,

Considerando a necessidade de proteger a Mata Ciliar da nascente do Córrego Guará, que contribui na formação do Lago Paranoá;

Considerando a grande diversidade da flora, com presença de espécies raras e endêmicas, como pinheiro bravo (*Podocarpus* sp);

Considerando a necessidade de se preservar um dos locais que apresenta maior diversidade em espécies de orquídeas no DF

DECRETA:

Art. 1º — Fica criada a Reserva Ecológica do Guará, constituída por duas áreas distintas, com um total de 147 ha e com as seguintes confrontações:

Área A — “Começa no marco M-40 de coordenadas N=8.250.090,623 e E=181.900,128 situado na divisa do Setor de Serviços Públicos; daí, segue com azimute de 248º13'10" e distância de 713,050 metros até o marco M-41 de coordenadas N=8.249.825,863 e E=181.237,528, situado no limite do perímetro urbano do SRIA-I; daí, segue pelo referido limite com o azimute de 126º13'10" e distância de 339,000 metros até o marco M-42 de coordenadas N=8.249.625,418 e E=181.511,207; daí segue com o azimute de 161º13'18" e distância de 251,000 metros até o marco M-43 de coordenadas N=8.249.387,616 e E=181.592,061; daí, segue com o azimute de 200º28'26" e distância de 252,000 metros até o marco M-44 de coordenadas N=8.249.151,373 e E=181.503,856; daí, segue com o azimute de 163º28'31" e distância de 453,470 metros até o marco M-45 de coordenadas N=8.248.716,335 e E=181.632,924 situado na divisa da Faixa de Servidão da Rede de Alta Tensão; daí, segue por esta divisa com o azimute de 64º30'22" e distância de 191,566 metros até o marco M-37 de coordenadas N=8.248.798,844 e E=181.805,956; daí segue com o azimute de 06º07'57" e distância de 279,020 metros até o marco M-38 de coordenadas N=8.249.076,457 e E=181.835,784; daí segue com o azimute de 351º16'51" e distância de 271,978 metros até o marco M-39 de coordenadas N=8.249.354,910 e E=181.793,225, situada no canto do Setor de Serviços Públicos; daí, segue pela divisa do referido Setor com o azimute de 08º16'03" e distância de 742,930 metros até o marco M-40 de coordenadas N=8.250.090,623 e E=181.900,128 situado na divisa do Setor de Serviços Públicos, marco inicial destes limites”. **ÁREA:** 402.838,796 m2. — **OBSERVAÇÃO:** As distâncias são topográficas, e as coordenadas UTM, sendo utilizado no cálculo o Kr=1.0006849.

Área B — “Começa no marco M-46 de coordenadas N=8.250.139,602 e E=181.664,554; daí, segue com o azimute de 07º56'45" e distância de 291,274 metros até o marco M-47 de coordenadas N=8.250.428,277 e E=181.704,824; daí, segue com o azimute de 278º04'05" e distância de 166,100 metros até o marco M-48 de coordenadas N=8.250.451,605 e E=181.540,279; daí, segue com o azimute de 358º42'50" e distância de 106,398 metros até o marco M-49 de coordenadas N=8.250.558,049 e E=181.537,890; daí, segue com o azimute de 278º20'53" e distância de 844,282 metros até o marco M-50 de coordenadas N=8.250.680,711 e E=180.707,978; daí, segue com o azimute de 242º36'11" e distância de 515,647 metros até o marco M-51 de coordenadas N=8.250.443,272 e E=180.243,852; daí, segue com o azimute de 187º32'39" e distância de 765,584 metros até o marco M-52 de coordenadas N=8.249.683,792 e E=180.143,269 situado no PC de uma curva a esquerda de AC=29º13'52" e R=1.149,750 metros; daí, segue pelo desenvolvimento com uma distância de 586,580 metros até o marco M-53 de coordenadas N=8.249.758,146 e E=180.719,124 situado no PT da referida curva; daí, segue com o azimute de 68º01'38" e distância de 1.018,783 metros até o marco M-46 de coordenadas N=8.250.139,602 e E=181.664,554, marco inicial destes limites”. **ÁREA:** 1.073.285,356 m2. — **OBSERVAÇÃO:** As distâncias são topográficas, e as coordenadas UTM, sendo utilizado no cálculo o Kr=1.0006849.

Art. 2º Fica excluída a área de 29.883,500m2, destinados a instalação da sede da Associação dos Criadores de Pássaros de Brasília, cujas características são as seguintes: “começa no marco M-42 de coordenadas N=8.249.625,418 e E=181.511,207; daí, segue com azimute de 341º13'18" e distância de 34,500 metros até o marco nº 5 de coordenadas N=8.249.658,105 e E=181.500,093; daí, segue com azimute de 306º13'10" e distância de 173,000 metros até o marco nº 1 de coordenadas N=8.249.760,397 e E=181.360,428; daí, segue com azimute de 68º13'10" e distância de 174,000 metros até o marco nº 2 de coordenadas N=8.249.825,004 e E=181.522,117; daí segue com azimute de 158º13'10" e distância de 170,000 metros até o marco nº 3 de coordenadas N=8.249.667,032 e E=181.585,239; daí segue com azimute de 341º13'18" e distância de 241,660 metros até o marco nº 5 de coordenadas N=8.249.658,105 e E=181.500,093, este último segmento passa pelo marco M-42, marco inicial destes limites”.

Art. 3º — As ocupações ou invasões que existirem na área descrita no Art. 1º, serão objeto de medidas administrativas ou judiciais cabíveis, objetivando a remoção e reassentamento dos ocupantes, bem como a imediata inter-

dição de plantações e o embargo de obras e outras atividades.

Art. 4º — A supervisão da Reserva Ecológica do Guará será exercida de acordo com a orientação do Conselho Supervisor das Unidades de Conservação e Áreas Protegidas, administradas pelo Distrito Federal, pelo Secretário Extraordinário para Assuntos do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, no âmbito do Programa Especial do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal e terá apoio da Coordenação para Assuntos do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia — COAMA, em consonância com a Administração Regional do Guará.

Parágrafo único — O Secretário Extraordinário para Assuntos do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e a Administração Regional do Guará se articularão com a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, para as medidas necessárias visando a efetiva implantação e consolidação da Reserva Ecológica.

Art. 5º — A abertura de estradas e roteiros de visitação, a instalação de redes elétricas, a construção de edificações destinadas a administração e guarda da Reserva Ecológica, a realização de pesquisas e o desenvolvimento de atividades educativas, serão previamente aprovados pelo Conselho Supervisor das Unidades de Conservação e Áreas Protegidas administradas pelo Distrito Federal, criado por ato do Poder Executivo.

Art. 6º — O Secretário Extraordinário para Assuntos do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e COAMA baixarão as instruções normativas que forem necessárias ao cumprimento deste Decreto, após serem submetidas à deliberação do Conselho Supervisor das Unidades de Conservação e Áreas Protegidas administradas pelo Distrito Federal.

Art. 7º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de setembro de 1988

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
Governador do Distrito Federal
VALMIRA VIEIRA MECENAS

LEONE TEIXEIRA DE VASCONCELOS

GABINETE CIVIL

Órgãos Vinculados
Departamento de Educação
Física, Esportes e
Recreação
ORDEM DE SERVIÇO Nº 082 DE 09
DE SETEMBRO DE 1988

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO, no uso da

competência que lhe é atribuída pelo artigo 22 inciso V do Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto nº 7.643, de 18 de agosto de 1983,

RESOLVE:

Dispensar a servidora MARIA DOS REIS SANTOS, matrícula 00.406-5, Agente de Portaria da função de Encarregada das Quadras Esportivas Externas, a partir desta data.

Brasília-DF, 09 de setembro de 1988

HEZIR ESPÍNDOLA GOMES
MOREIRA

SECRETARIA
DO GOVERNO

Administração Regional
do Gama

Divisão de
Administração Geral

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE
SETEMBRO DE 1988

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições, que lhe confere o inciso V, do artigo 25, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.284, de 12.06.73, e tendo em vista o que consta do Processo nº 131.001.069/88.

RESOLVE:

Aplicar ao servidor ALBINO JOSÉ DOS SANTOS, matrícula nº 71.582-4, Motorista Especializado-II, da Tabela de Emprego do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana — SLU — à disposição

SECRETARIA DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL

Diretor Responsável:
Wanderley Diniz

Editor:
Antonio Castelo Branco

Conselho Diretor:
Cezar Bado — Clemente Luz
e
Oswaldo Peralva

Telefones:

Redação: (direto) 225-7803
PABX: 225-6830 — Ramal 312
e 225-7055 — “ 137

MATÉRIA PAGA:

Página Inteira . . . Cz\$ 73.920,00
Centímetro de Coluna Cz\$ 616,00

da Administração Regional do Gama, a pena de advertência por apresentar-se em estado de embriaguez durante o seu horário de trabalho.

Gama-DF, 12 de setembro de 1988

IBRAHIM FARAH NETO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 14 DE SETEMBRO DE 1988

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "a", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 020.000526/88,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, GEORGE LOPES LEITE, do cargo de Procurador do Distrito Federal, 2ª Categoria, matrícula nº 28.812-8, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 29 de agosto de 1988

PAULO CARVALHO XAVIER
ORDEN DE SERVIÇO DE 13 DE SETEMBRO DE 1988

O CHEFE DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, usando da competência que lhe foi subdelegada pelo item 2, alínea "a", da Portaria nº 86/84-SEA, de 11 de outubro de 1984, e o que consta do Processo nº 060.000857/88,

RESOLVE:

Rescindir, a pedido, com dispensa de aviso prévio o Contrato de Trabalho de ALLAN KARDEC REZENDE NAPOLI, ocupante do emprego de Médico, Código LT-NS-701.A, Referência NS-07, matrícula nº 26.614-0, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 01 de setembro de 1988.

SALVANDIR FERREIRA DE LIMA

ORDEN DE SERVIÇO DE 14 DE SETEMBRO DE 1988

O CHEFE DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, usando da competência que lhe foi subdelegada pelo item 2, alínea "a", da Portaria nº 86/84-SEA, de 11 de outubro de 1984, e que consta do Processo nº 060.000856/88,

RESOLVE:

Rescindir, a pedido, com dispensa de aviso prévio o Contrato de Trabalho de

ALLAN EURIPEDES REZENDE NAPOLI, ocupante do emprego de Médico, Código LT-NS-701.A, Referência NS-07, matrícula nº 26.613-2, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 01 de setembro de 1988.

SALVANDIR FERREIRA DE LIMA

Departamento de Administração de Pessoal

ORDEN DE SERVIÇO DE 12 DE SETEMBRO DE 1988

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 1, alínea "b", da Portaria nº 52/SEA, de 29 de dezembro de 1982,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, e item I do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA, Agente Administrativo, matrícula 13.312-4, Código SA-401, Classe S, Ref. 32, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir EUCLIDES DE ASSIS RIBEIRO, Chefe da Seção Funcional da Divisão de Pessoal DAP/SEA, matrícula 09.953-8, Código DAI-111.3 M, por motivo de férias, no período de 12.09 a 11.10.88.

Brasília, 12 de setembro de 1988.

CORINTO MIRANDA JÚNIOR
ORDEN DE SERVIÇO DE 19 DE SETEMBRO DE 1988

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 011/88-SEA, de 09 de março de 1988, e o que consta do Processo nº 030.011.052/88,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos dos artigos 101, item III, e 165, item XX, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 30 de junho de 1981, combinados com o artigo 3º do Decreto-lei nº 2.224, de 09 de janeiro de 1985, alterado pelo Decreto-lei nº 2.367, de 05 de novembro de 1987, no cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Código M-1001, nível 01, a IRACI SILVA DE GOES, matrícula nº 05.051-2, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, acrescida aos proventos a com-

plementação salarial de que trata o artigo 29 da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, observando-se o limite constitucional estabelecido no artigo 102, Parágrafo 2º.

CORINTO MIRANDA JÚNIOR

ORDEN DE SERVIÇO DE 19 DE SETEMBRO DE 1988

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 011/88-SEA, de 09 de março de 1988,

RESOLVE:

APOSENTAR, nos termos do artigo 176, item III, e 178, item I, letra "b", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 3º do Decreto-lei nº 2.224, de 09 de janeiro de 1985, alterado pelo Decreto-lei nº 2.367, de 05 de novembro de 1987, observados os artigos 101, item I, e 102, item I, alínea "b", da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Agente de Portaria, Código TP-602.C, Referência NM-23, ADILSON PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 12.799-X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com as vantagens previstas no artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-leis nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984.

CORINTO MIRANDA JÚNIOR

Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos

ORDEN DE SERVIÇO
Nº 109/1988 DE 29 DE AGOSTO DE 1988

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 5.674, de 16 de dezembro de 1980.

RESOLVE:

DISPENSAR, por ter sido designada para outra função, a partir de 01.09.88. VALKIRIA DOS SANTOS RODRIGUES, Agente Administrativo, matrícula 405-7, Código LT.SA.401, Referência NM-18, da função de Assistente, Código LT.DAI.112.2S, do Núcleo de Desenvolvimento Pessoal e Interpessoal da Gerência de Desenvolvimento de Programas.

Brasília, 29 de agosto de 1988

JÚNIA DE OLIVEIRA FERREIRA GONTIJO CÉSAR

ORDEN DE SERVIÇO Nº 113/88
DE 12 DE SETEMBRO DE 1988

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS — IDR, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 5.674, de 16 de dezembro de 1980,

RESOLVE:

DISPENSAR, a partir de 31.08.88, ROSÂNGELA APARECIDA DO CARMO MELO, Agente Administrativo, matrícula 0328.X, Código LT.SA.401, Referência NM-28, da função de Assistente, Código LT.DAI.112.2S, do Núcleo de Pesquisa da Gerência de Pesquisa e Desenvolvimento Organizacional.

Brasília, 12, de setembro de 1988.

JÚNIA DE OLIVEIRA FERREIRA GONTIJO CÉSAR

ORDEN DE SERVIÇO Nº 115/88
DE 12 DE SETEMBRO DE 1988

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS — IDR, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 5.674, de 16 de dezembro de 1980,

RESOLVE:

DISPENSAR, a partir de 31.08.88, por ter sido designada para outra função, DIRCE NEIVA DA SILVA, Agente Administrativo, matrícula 181.3, Código LT.SA.401 Ref. NM-32, da função de Chefe da Seção de Material e Patrimônio, Código LT.DAI.111.3, da Gerência de Administração Geral.

Brasília, 12 de setembro de 1988.

JÚNIA DE OLIVEIRA FERREIRA GONTIJO CÉSAR

SECRETARIA DE FINANÇAS

PORTARIA DE 13 DE SETEMBRO DE 1988

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "a", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, com a nova redação dada pelo Decreto nº 8.100, de 01 de agosto de 1984,

RESOLVE:

DESIGNAR JOSÉ VALDEMAR POMPOLO, para exercer a Função de Confiança de Auditor, Código LT.DAS.102.2, do Departamento de

Auditoria, da Secretaria de Finanças do Distrito Federal.

Brasília, 13 de setembro de 1988

MARCO AURÉLIO MARTINS
ARAÚJO

(Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF nº 152, pág. 03 de 11.08.88)

PROCESSO Nº: 054-001.032/88
INTERESSADO: JOSÉ CARIOLANO FRAGA

Tendo em vista os elementos constantes do presente Processo e nos termos do artigo 87 do Decreto nº 10.974, de 31 de dezembro de 1987, RECONHEÇO a dívida aqui referida, no valor de Cz\$ 31.809,46 (trinta e um mil oitocentos e nove cruzados e quarenta e seis centavos), em favor de JOSÉ CARIOLANO FRAGA e outros, correndo a despesa à conta do elemento 3.2.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores, do orçamento da Polícia Militar do Distrito Federal.

Publique-se e encaminhe-se o presente àquela Corporação para os fins pertinentes.

Brasília, 5 de setembro de 1988

MARCO AURÉLIO MARTINS
ARAÚJO
Secretário de Finanças

PROCESSO Nº: 050-000.905/88
INTERESSADO: CODEPLAN

Tendo em vista os elementos constantes do presente Processo e nos termos do artigo 87 do Decreto nº 10.974, de 31.12.87, RECONHEÇO a dívida aqui referida, no valor de Cz\$ 1.319.935,15 (um milhão, trezentos e dezenove mil, novecentos e trinta e cinco cruzados e quinze centavos), em favor da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central — CODEPLAN, correndo a despesa à conta do elemento 3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores, do orçamento da Secretaria de Segurança Pública.

Publique-se e encaminhe-se o presente àquela Pasta para as providências de sua alçada.

Brasília, 13 de setembro de 1988.

MARCO AURÉLIO MARTINS
ARAÚJO
Secretário de Finanças

PROCESSO Nº: 050-000.892/88
INTERESSADO: Lúcia Maria Maciel

Tendo em vista os elementos constantes do presente Processo e nos termos do artigo 87, do Decreto nº 10.974, de 31.12.87, RECONHEÇO a dívida aqui referida, no valor de Cz\$ 82.615,36 (oitenta e dois mil seiscentos e quinze cruzados e trinta e seis centavos), em favor de LÚCIA MARIA MACIEL.

correndo a despesa à conta do elemento 3.1.9.2 — Despesa de Exercícios Anteriores, do orçamento da Secretaria de Segurança Pública.

Publique-se e encaminhe-se o presente àquela Pasta para as providências de sua alçada.

Brasília, 13 de setembro de 1988.

MARCO AURÉLIO MARTINS
ARAÚJO
Secretário de Finanças

Junta de Recursos Fiscais

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 29/88
RECORRENTE: ANTONIO TEIXEIRA PINTO
RECORRIDO: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
RELATOR: Conselheiro Miguel Setembrino Emery de Carvalho

ACÓRDÃO Nº 140/88 (4449)

EMENTA: INCOMPETÊNCIA — SLU — O Serviço Autônomo de Limpeza Urbana é incompetente para autuar os supostos infratores das normas contidas no Código Sanitário do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 8.386, de 09 de janeiro de 1985, quer o fato descrito constitua ou não infração a este ato normativo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº 29/88, em que é recorrente Antonio Teixeira Pinto e recorrido Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para declarar a nulidade do auto de infração, e, em consequência de todo o processado, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Foi voto divergente quanto aos fundamentos o do Conselheiro Gilberto Alves Nery.

Sala das Sessões — Brasília-DF, 01 de setembro de 1988

JOÃO BISPO DOS SANTOS
JÚNIOR
Presidente

MIGUEL SETEMBRINO
EMERY DE CARVALHO
Redator

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA DE 19 DE SETEMBRO DE 1988

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13 de maio de 1975 e tendo em vista o que consta do inciso II e Parágrafos 1º e 2º do artigo 13 do Decreto nº 4.859, de 13 de outubro de 1979,

RESOLVE:

Transformar, a título de incentivo funcional, o regime de trabalho de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, de FLORA RIOS MENDES, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Código M-1.001, nível 3, do Grupo Magistério, matrícula nº 07.645-7, do quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 19 de setembro de 1988

FABIO VIEIRA BRUNO

PROCESSO Nº 030.010583/88
INTERESSADO: ALESSANDRA RODRIGUES TEIXEIRA

HOMOLOGO o Parecer nº 172/88-CEDF, de 05/09/88, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária da mesma data, cuja conclusão é pela declaração de equivalência do curso concluído por ALESSANDRA RODRIGUES TEIXEIRA, na Escola Granite Hills, na Califórnia, EUA, ao de 2º Grau do Sistema de Ensino do Distrito Federal, para os exclusivos fins de prosseguimento de estudos.

Em 15/09/88

FABIO VIEIRA BRUNO
Secretário da Educação
do Distrito Federal

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE SETEMBRO DE 1988

À CHEFE DO GABINETE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL; no uso da competência que lhe foi delegada pelo item I, alínea "f", da Portaria 29/SE, de 21/06/85,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 3.466, de 07/12/76, combinado com o Decreto nº 11.199, de 15/08/88, ao servidor JUVENAL CASSIANO DA COSTA, Agente de Portaria, Código TP-602, Referência NM-20, matrícula nº 04.112-2, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, gratificação pela representação de Gabinete, no encargo de Auxiliar, a partir de 19 de setembro de 1988.

Brasília, 16 de setembro de 1988

MARIA MARTA CINTRA

SECRETARIA DE SAÚDE

Divisão de Administração Geral

DESPACHO:

Benefício da Lei nº 6.732, de 04.05.79, DEFERIDO, conforme discriminação abaixo:
PROCESSO Nº: 060.605/88
INTERESSADO: MÁRCIA DE SÁ OLIVEIRA

MATRÍCULA: 19.386-0

DATA DO DESPACHO: 06.08.88

ANTONIO CARLOS PEREIRA
Divisão de Administração
Geral/SES
Diretor

Instituto de Saúde do Distrito Federal

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE SETEMBRO DE 1988.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL — ISDF, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

RESCINDIR A PEDIDO, o Contrato de Trabalho com ELIAS RODRIGUES DE FRANÇA, Aux. Operacional de Serv. Diversos, matrícula nº 096, Código LT-NM-806, Classe "C", Ref. 13 da TP/ISDF, a partir de 10 de setembro de 1988.

Brasília-DF, 15 setembro de 1988

MARCUS JOSÉ VIANA GADELHA

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE SETEMBRO DE 1988.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL — ISDF, no uso de suas atribuições Regimentais,

RESOLVE:

RESCINDIR A PEDIDO, o Contrato de Trabalho com FRANCISCA DA COSTA E SILVA, Aux. Operacional de Serviços Diversos, matrícula nº 749, Código LT-NM-806, Classe "A", Ref. 01 da TP/ISDF, a partir de 01 de setembro de 1988.

Brasília-DF, 15 de setembro de 1988

MARCUS JOSÉ VIANA GADELHA

**Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Conselho Fiscal**

ATA DA 873ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL.

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e oito, às nove horas, no nono andar do Edifício Sarh Kubitschek, à superquadra cento e um, em Brasília, reuniu-se extraordinariamente o Conselho Fiscal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, sob a Presidência da Dra. Olga Affonso Mendonça e com a presença dos Conselheiros Ananias Araújo do Prado e Isac Batista Leitão. Presente também à reunião a Srta. Sônia Maria Vilas Boas Lemos, Secretária deste Conselho. Assumindo a direção da Mesa, dá a Sra. Presidente como abertos os trabalhos, solicitando a leitura da Ata

da 872ª Reunião Extraordinária, o que é feito, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Em seguida, passa a Sra. Presidente aos assuntos inscritos na pauta: Item I — Processo nº:

061.005582/88 — Interessado: Procuradoria Jurídica — FHDF. De acordo com o Parecer nº 52/88, o Conselho Fiscal RESOLVE: 1 — acatar solicitação fls. 01/03, em acordo com o artigo 1º do Decreto 2.718 de 27 de setembro de 1974; 2 — retornar o processo ao Egrégio Conselho Deliberativo. Item II

— Processo nº: 061.008483/87 — Interessado: Secretaria de Administração Pública. De acordo com o Parecer nº 53/88, o Conselho Fiscal RESOLVE: 1

— acatar o pronunciamento da Douta Procuradoria Jurídica desta Entidade, fls. 24/verso; 2 — retornar os autos à Diretoria Executiva, para as demais providências. Item III — Processo nº:

061.005362/88 — Interessado: Seção de Administração do CEDRHUS. De acordo com o Parecer nº 54/88, o Conselho Fiscal RESOLVE: 1 — acolher o relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial, fls. 35/36; 2 — retornar os autos à Diretoria Executiva, para que seja procedida a baixa patrimonial e contábil do bem desaparecido, em seguida, deverá o processo ser enviado ao Departamento de Auditoria da Secretaria de Finanças para as providências de sua alçada. Item IV — Processos nºs: 061.042224/88 e 061.004889/88, apenso ao primeiro. Interessado:

SMP/DREFM/HRC OI nº 06/88. De acordo com o Parecer nº 55/88, o Conselho Fiscal RESOLVE: a) acatar o relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial, fls. 14/16 do Processo nº: 061.004889/88; b) determinar os registros patrimoniais e contábeis dos bens; c) sugerir o encaminhamento dos autos ao Departamento de Auditoria da Secretaria de Finanças, para as providências de sua alçada. Item V —

Balancetes e Conciliações Bancárias relativos ao mês de junho de 1988. Após análise feita pelo Conselheiro Relator Ananias Araújo do Prado, o Conselho Fiscal de acordo com o Parecer nº 008/88 RESOLVE: Opinar pela aprovação dos Balancetes Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como as Conciliações Bancárias relativos ao mês de junho de 1988, acolhendo o voto do Relator. Constando da pauta para distribuição os Processos nºs:

061.042219/88 — Interessado: Seção de Material e Patrimônio/DREFM/HRC e 061.004890/88 — Interessado: Administração Hospitalar/HRC, os referidos processos foram distribuídos ao Conselheiro Relator Isac Batista Leitão para análise. Esgotada a pauta às 11:40 horas, dá a Sra. Presidente como concluídos os trabalhos, sendo lavrada esta Ata, que será lida no próximo encontro, e, se achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes, sendo por

mim Sônia Maria Vilas Boas Lemos, Secretária deste Conselho, encerrada.

Brasília, 19 de agosto de 1988

OLGA AFFONSO MENDONÇA

ANANIAS ARAÚJO DO PRADO

ISAC BATISTA LEITÃO

SÔNIA MARIA VILAS BOAS LEMOS

SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

PORTARIA DE 09 DE SETEMBRO DE 1988

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

Conceder a Gratificação pela Representação de Gabinete, ao servidor CLÁUDIO CAVALCANTI E CYSNE, matrícula nº 05.676-6, Agente Administrativo, da Fundação do Serviço Social, lotado no Gabinete desta: Secretaria de Serviços Sociais pelo encargo de Auxiliar de Gabinete.

Brasília, 09 de setembro de 1988

ADOLFO LOPES JAMEL EDIN

Fundação do
Serviço Social

INSTRUÇÃO DE 1º DE SETEMBRO DE 1988.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Designar os servidores: ELIDONES DA SILVA BARROS, ANTENOR FERNANDES BEZERRA e ALDA SILVA VIVACQUA para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância, destinada a, no prazo de quinze dias, a contar da data da assinatura desta, apurar responsabilidades face ao OF GP 1299/88 e Processo 101.002857/85.

Brasília, 01 de setembro de 1988.

ADOLFO LOPES JAMEL EDIN

INSTRUÇÃO DE 1º DE SETEMBRO DE 1988.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DIS-

TRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Designar os servidores: ELIDONES DA SILVA BARROS, ANTENOR FERNANDES BEZERRA e ALDA SILVA VIVACQUA, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância destinada a, no prazo de quinze dias, a contar da data da assinatura desta, apurar responsabilidades, face ao OF GP 1299/88 e Processo nº 101.000165/87.

Brasília, 1º de setembro de 1988.

ADOLFO LOPES JAMEL EDIN

INSTRUÇÃO DE 09 DE SETEMBRO DE 1988.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Designar os servidores: ELIDONES DA SILVA BARROS, ANTENOR FERNANDES BEZERRA e ALDA SILVA VIVACQUA, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância destinada a, no prazo de quinze dias, a contar da data da assinatura desta, apurar responsabilidades face ao OF GP nº 1299/88 e Processo 101.000840/87.

Brasília, 09 de setembro de 1988.

ADOLFO LOPES JAMEL EDIN

INSTRUÇÃO DE 09 DE SETEMBRO DE 1988.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Designar os servidores: ELIDONES DA SILVA BARROS, ANTENOR FERNANDES BEZERRA e ALDA SILVA VIVACQUA, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância destinada a, no prazo de quinze dias, a contar da data da assinatura desta, apurar responsabilidades face ao OF GP nº 1299/88 constante do Processo 101.003094/86.

Brasília, 09 de setembro de 1988.

ADOLFO LOPES JAMEL EDIN

INSTRUÇÃO DE 14 DE SETEMBRO DE 1988.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Designar a servidora MARIA JOSÉ, matrícula 5624/TEP, para substituir durante o período de férias, de 01 a 30.9.88, o Encarregado I do Centro de Recepção e Triagem da Diretoria de Operações desta Fundação.

Brasília, 14 de setembro de 1988.

ADOLFO LOPES JAMEL EDIN

INSTRUÇÃO DE 14 DE SETEMBRO DE 1988.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Designar a servidora DORCINÉIA MODESTO DE OLIVEIRA, mat. 6286-3/TEP, para substituir durante o período de férias, de 01 a 30.9.88, a Secretária III, EC-26 da COMEIA da Diretoria de Operações desta Fundação.

Brasília, 14 de setembro de 1988.

ADOLFO LOPES JAMEL EDIN

INSTRUÇÃO DE 14 DE SETEMBRO DE 1988

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Designar a servidora SILVANA MAFRA GONÇALVES, mat. 6409-2/TEC, para substituir durante o período de férias, de 10 a 29.10.88, o Gerente da Divisão de Documentação e Comunicação da Diretoria de Administração e Finanças desta Fundação.

Brasília, 14 de setembro de 1988.

ADOLFO LOPES JAMEL EDIN

INSTRUÇÃO DE 14 DE SETEMBRO DE 1988.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Designar o servidor DIÓGENES OTERO GALHARDO BRAGA, como Executor Técnico do Convênio celebrado entre esta Fundação e a MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA — PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, visando a construção de uma Creche, conforme Processo nº 101.001238/88.

Brasília, 14 de setembro de 1988.

ADOLFO LOPES JAMEL EDIN

INSTRUÇÃO DE 14 DE SETEMBRO DE 1988.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Designar a servidora MARIA DAS GRAÇAS AZEVEDO, para substituir durante o período de férias, de 01. a 30.10.88, a Secretária III do CDS/Gama da Diretoria de Operações desta Fundação.

Brasília, 14 de setembro de 1988.

ADOLFO LOPES JAMEL EDIN

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Departamento de Arquitetura

ORDEN DE SERVIÇO DE 12 DE SETEMBRO DE 1988

À DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a delegação de competência outorgada pelo Senhor Secretário através da Portaria nº 03 de 18 de fevereiro de 1983,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, DIRCE COSTA DO CARMO, Agente Administrativo, Código SA-401.S, Referência 32, matrícula 16.185-3, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da função de Assistente, Código DAI-112.3M, da Divisão de Apoio Técnico, do Departamento de Arquitetura, da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal.

Brasília, 12 de setembro de 1988.

ELIANE RANGEL SILVEIRA

(Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF nº 175 de 14.09.88, página 6)

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº: 030.010908/88
INTERESSADO: Viação Planalto Ltda — VIPLAN
ASSUNTO: Autorização de Despesa e Emissão de Empenho.

De acordo com o inciso I, dos artigos 46 e 47, das Normas de Execução Or-

çamentária e Financeira do Distrito Federal, para 1988, Decreto 10.974/87, e com a Delegação de Competência outorgada através da Portaria nº 028/88-SSP, autorizo a realização da despesa e emissão do respectivo Empenho no valor de Cz\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil cruzados), na Atividade 2.051 — Coordenação das Atividades de Transportes Coletivos, Controle e Administração de Serviços Públicos, Subelemento 3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos, a favor da Empresa "Viação Planalto Ltda — VIPLAN", objetivando a aquisição de 450 (quatrocentos e cinquenta) passes de ligação Plano Piloto/Cidades Satélites, de interesse desta Secretaria.

Em, 05.09.88

ROBERTO MAURÍCIO PIRES CAMPOS

Secretaria de Serviços Públicos
Chefe do Gabinete

Departamento de Serviços Públicos

CONCESSÃO DE TÍTULOS DE PERPETUIDADE

QUADRA: 106; JAZIGO 269; SETOR "A"; CEMITÉRIO C. DA ESPERANÇA-DF.
OCUPANTE: FILOMENA BRILLINGER
REQUERENTE: MARIA THEREZA BRILLINGER PIVA

QUADRA: 501; JAZIGO 050; SETOR "C"; CEMITÉRIO C. DA ESPERANÇA-DF.
OCUPANTE: NAT. (AIDA SANTANA LEITE)
REQUERENTE: AIDA SANTANA LEITE

QUADRA: 501; JAZIGO 253; SETOR "C"; CEMITÉRIO C. DA ESPERANÇA-DF.
OCUPANTE: LUIZA ALBUQUERQUE CAVALCANTE
REQUERENTE: SEBASTIÃO FLORENCIO CAVALCANTE

QUADRA: 502; JAZIGO 457; SETOR "D"; CEMITÉRIO 3ª CIRCUNSCRIÇÃO TAGUATINGA-DF
OCUPANTE: MILTON PLÍNIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA
REQUERENTE: ROSEANE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

QUADRA: 402; JAZIGO 008; SETOR "E"; CEMITÉRIO 3ª CIRCUNSCRIÇÃO TAGUATINGA-DF
OCUPANTE: ELAINE PEIXOTO ULISSES DE CARVALHO
REQUERENTE: ESPEDITO ULISSES DE CARVALHO

QUADRA: 402; JAZIGO 319; SETOR "E"; CEMITÉRIO 3ª CIRCUNSCRIÇÃO TAGUATINGA-DF.
OCUPANTE: CARLOS MAGNO LOPES

REQUERENTE: DJANIRA JOSÉ LOPES

QUADRA: 030; JAZIGO 071; SETOR — CEMITÉRIO 6ª CIRCUNSCRIÇÃO PLANALTINA-DF.
OCUPANTE: ALVINO TEODOZIO ALVES
REQUERENTE: ONOFRE LOPES TEODOZIO

Brasília, 12 de setembro de 1988

CLÁUDIO SANT'ANNA
Deptº de Serviços Públicos
Diretor

CONCESSÃO DE TÍTULOS DE PERPETUIDADE

QUADRA: 103; JAZIGO 305; SETOR "A"; CEMITÉRIO C. DA ESPERANÇA-DF.
OCUPANTE: JOÃO ARTHUR ALMEIDA CALDAS
REQUERENTE: BERENICE ALMEIDA

QUADRA: 114; JAZIGO 378; SETOR "A"; CEMITÉRIO C. DA ESPERANÇA-DF
OCUPANTE: MARGARIDA OLIVEIRA VALERIO
REQUERENTE: JOSÉ COSTA VALERIO

QUADRA: 118; JAZIGO 365; SETOR "A"; CEMITÉRIO C. DA ESPERANÇA-DF.
OCUPANTE: ISAAC RODRIGUES DE ABREU
REQUERENTE: ANTONIO FONTENELE DE ABREU

QUADRA: 317; JAZIGO 263; SETOR "A"; CEMITÉRIO C. DA ESPERANÇA-DF.
OCUPANTE: NAIR NAZARÉ ALVES CANTÃO
REQUERENTE: IRNÁ NAZARETH CANTÃO RABELO MENDES

QUADRA: 707; JAZIGO 081; SETOR "C"; CEMITÉRIO C. DA ESPERANÇA-DF.
OCUPANTE: LUCIANA SEBA GARCIA
REQUERENTE: MARCIO NEVES GARCIA

QUADRA: 707; JAZIGO 161; SETOR "C"; CEMITÉRIO C. DA ESPERANÇA-DF.
OCUPANTE: RICARDO CESAR NETO
REQUERENTE: ALAIR ALVES CESAR

QUADRA: 021; JAZIGO 087; SETOR — CEMITÉRIO 6ª CIRCUNSCRIÇÃO PLANALTINA-DF.
OCUPANTE: SEBASTIANA BATISTA FLORES

REQUERENTE: ANA MARIA ANTONIO DA SILVA

Brasília, 12 de setembro de 1988

CLÁUDIO SANT'ANNA
Deptº de Serviços Públicos
Diretor.

Serviço Autônomo de Limpeza Urbana

ORDEN DE SERVIÇO "SLU" DE 05 DE SETEMBRO DE 1988

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso VI do artigo 30 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.366 de agosto de 1976,

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir do dia 1º/09/88, o servidor MANOEL ELIAS DA SILVA, matrícula nº 74.918-4, Técnico de Equipamento de Limpeza II, nível LP-11, da TESLP/SLU, para exercer a Função de Confiança de Assessor, Código LT-DAS-102.2, da TP/SLU.

Brasília, 05 de setembro de 1988

BRASIL AMÉRICO LOURY CAMPOS

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

ORDEN DE SERVIÇO 08 DE SETEMBRO DE 1988

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "g", da Portaria nº 001/84-SAP, de 20 de setembro de 1984,

RESOLVE:

CONCEDER Gratificações pela Representação de Gabinete a servidora MARIA EVA DAS DORES DE DEUS, Datilógrafa, Código LT.SA.402.S, Refer. NM-23, matrícula nº 23.293-9, da Tabela Pessoal do Distrito Federal, pelo Encargo de Auxiliar de Gabinete desta Secretaria a contar de 01 de setembro de 1988.

Brasília, 08 de setembro de 1988.

FRANCISCO DE APARECIDA SOYER

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Departamento de
Administração Geral

ORDEN DE SERVIÇO DE 05 DE SETEMBRO DE 1988

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "c", da Portaria nº 027-SEP, de 08 de outubro de 1985,

RESOLVE:

Designar, nos termos do artigo 1º, e item I do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, RICARDO DOS REIS RODRIGUES, Motorista Oficial, Referência NM 22, Código LT-TP-601-B, matrícula nº 23.843-0, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, para substituir JOSÉ FELIPE DA CUNHA, matrícula nº 11.518-5, Encarregado da Equipe de Lavagem/DMV/DAG, Código DAI-111.2, por motivo de férias regulamentares, no período de 01 a 30.09.88.

Brasília, 05 de setembro de 1988

ELI VALTER GIL FILHO

ORDEN DE SERVIÇO DE 05 DE SETEMBRO DE 1988

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "c", da Portaria nº 027-SEP, de 08 de outubro de 1985,

RESOLVE:

Designar, nos termos do artigo 1º, e item I do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA, Artífice de Mecânica, matrícula nº 26.150-5, Referência NM-08, Código LT-Art-501-A, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, para substituir JOÃO GOMES DA SILVA, matrícula nº 10.424-8, Chefe da Seção Elétrica/DMV/DAG, Código DAI-111.3, por motivo de férias regulamentares, no período de 01 a 30 de setembro de 1988.

Brasília, 05 de setembro de 1988

ELI VALTER GIL FILHO

ORDEN DE SERVIÇO DE 06 DE SETEMBRO DE 1988

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item II, alínea "c", da Portaria nº 027/SEP, de 08 de outubro de 1985,

RESOLVE:

Designar nos termos do artigo 1º e item V do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, JANICE RIBEIRO DE SANTANA, Datilógrafa, Referência NM-09, Código SA-402-A, matrícula nº 27.423-2, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, para substituir NELSON ALVES DA COSTA, matrícula nº 18.622-8, Chefe da Seção Aquisição Movimentação/DM/DAG, Código DAI.111.3, por motivo de licença Especial, no período de 01 a 30.09.88.

Brasília, 6 de setembro de 1988

ELI VALTER GIL FILHO

ORDEN DE SERVIÇO DE 9 DE SETEMBRO DE 1988

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "a", da Portaria nº 27/85-SEP, de 08 de outubro de 1985, e tendo em vista o que consta o artigo 1º do Decreto-lei nº 2.345, de 23.07.87,

RESOLVE:

TORNAR sem efeito a Ordem de Serviço de 28.04.88, publicada no "DODF" nº 085, de 06.05.88, que concedeu Pensão Especial, vitalícia a AMELIUZA LEAL DOS REIS, viúva, e temporária a EULER JOSÉ DOS REIS e GISELE MARIA LEAL DOS REIS, filhos do ex-servidor JOSÉ MARIA DOS REIS, Escrivão de Polícia, matrícula nº 28.789-X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília DF, 9 de setembro de 1988

ELI VALTER GIL FILHO

SECRETARIA DA CULTURA

Arquivo Público do
Distrito Federal
ORDEN DE SERVIÇO DE
02 DE SETEMBRO DE 1988

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO

FEDERAL — ArPDF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XIX, do Regimento do ArPDF, aprovado pelo Decreto nº 8.531, de 14.03.85,

RESOLVE:

Designar JÁDNA CARMEN BUSTAMANTE RAMOS, Chefe do Núcleo de Documentos não Convencionais, matrícula nº 0017, para compor como membro, a Comissão Permanente de Licitação do Arquivo Público do Distrito Federal.

Brasília, 02 de setembro de 1988

VÂNIA MARIA MOREIRA
CALDAS SARAIVA
substituta

PROCURADORIA GERAL

PARECER Nº: 187/88 — 5ª SPR
PROCESSO Nº: 020.000.443/88
INTERESSADO: SEMATEC/
COAMA
ASSUNTO: Exame e apreciação sobre
minuta de Decreto.

EMENTA: Minuta de Decreto relativa à apuração de infrações à legislação ambiental pela Secretaria Extraordinária para Assuntos do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia. Apreciação.

Senhor Procurador-Chefe da 5ª SPR:

RELATÓRIO

O Secretário Extraordinário para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente envia a esta Procuradoria, para análise e parecer, minuta de Decreto, contendo onze artigos, que estabelece penalidades para infrações administrativas à legislação ambiental, fixando o correspondente procedimento de apuração.

O artigo 1º prevê a aplicação, através de notificação (sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação ambiental), das penalidades de advertência, multa (nos limites estabelecidos pelo Decreto 88.351, de 1º/06/83, que regulamenta a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente), perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo poder público e perda ou suspensão de atividades.

O Parágrafo único do referido artigo transcreve o Parágrafo 1º, do artigo 14, da Lei nº 6.938, de 31/08/81 (que estabelece a política nacional do meio ambiente), relativo à responsabilidade objetiva do poluidor.

O artigo 2º prevê a aplicação dos princípios do capítulo XIII, seções 1 e 2, do Decreto-lei 82, de 26/12/66, aos infratores da legislação ambiental, para a penalização das infrações cometidas (o referido capítulo dispõe sobre infrações

e penalidades tributárias do Distrito Federal).

O artigo 3º prevê que as penalidades "poderão ser aplicadas com fundamentação em denúncias formais, normas e laudos técnicos, análises laboratoriais, relatório de fiscalização, pareceres, termos de compromissos e quaisquer outros fundamentos disponíveis à Coordenação do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia".

O artigo 4º, composto de caput e dois parágrafos, não está compreensível, pois determina "a aplicação, a título de advertência, quando se tratar de primeira infração, passível de correção imediata ou nos 5 (cinco) dias imediatamente posteriores à emissão de documento pela fiscalização do Conselho de Arquitetura e Meio Ambiente (COAMA)", mas não diz o que deverá ser aplicado, embora os parágrafos deem a entender que se trata de notificação com a penalidade de advertência.

O artigo 5º estipula o prazo de 5 (cinco) dias para a correção das irregularidades.

O artigo 6º prevê que, não atendida a notificação, será lavrado auto de infração.

O artigo 7º, caput e três parágrafos, estabelece normas para a lavratura de auto de infração.

O artigo 8º dispõe sobre o recolhimento da multa.

O artigo 9º prevê que o Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente será a primeira instância recursal e o artigo 10 estipula que a segunda autoridade recursal será a Junta de Recursos Fiscais.

O artigo 11 revoga as disposições em contrário.

É o relatório.

PARECER

1. DA ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA:

Preliminarmente, cabe lembrar que a minuta encaminhada a exame a esta PRG não faz qualquer menção à legislação existente no Distrito Federal para apuração das infrações sanitário-ambientais, preferindo mencionar a legislação estritamente tributário-fiscal.

A minuta apresenta uma série de outros problemas técnicos:

1º) estipula penalidades, inclusive de multa, através de Decreto;

2º) utiliza os termos notificação e auto de infração sem estabelecer distinção nítida entre ambos;

3º) não estabelece rito procedimental

claro relativamente ao contraditório: prazo para defesa do infrator (prevê, apenas, prazo para recurso), efeitos da defesa e recursos, etc.

4º) prevê a aplicação de auto de infração e/ou notificação com base, também, em "denúncias formais" (não havendo outra disposição, no Decreto, depreende-se que a referida denúncia originadora da autuação poderá ser formalizada por qualquer pessoa);

5º) não menciona a autoridade julgadora da infração em primeira instância;

6º) estipula o presidente da Junta de Recursos Fiscais como autoridade julgadora da infração **ambiental em última instância**.

1.1 PRINCÍPIOS JURÍDICOS SUBJACENTES À IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES

A aplicação e criação de penalidades deve, apenas, ser feita através de lei, conforme o disposto no artigo 153, Parágrafo 2º, da Constituição vigente: "ninguém será obrigado a fazer ou a deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de Lei".

A criação de penalidades por Decreto, sem previsão correspondente em Lei fere o princípio referido:

"A legalidade, como princípio de administração significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem-comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidades disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

"A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei.

"Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na **Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza**. A lei, para o particular, significa 'pode fazer assim'; para o administrador público significa 'deve fazer assim'.

"As leis administrativas são, normalmente, de **ordem pública**, e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez **que contém verdadeiros poderes-deveres, irrevogáveis pelos agentes públicos**. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercer os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser

renunciados ou descumpridos pelo administrador, sem ofensa ao bem-comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativo." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo, Ed. RT, 9ª edição. 1986, p. 60 — grifos nossos).

Admite-se a previsão de penalidades e ritos procedimentais em Decreto regulamentador, desde que haja previsão correspondente em lei, na qual o regulamento se possa respaldar.

O respeito ao princípio do contraditório também é preceito assegurado constitucionalmente (parágrafo 15 e 16, do artigo 153 da Constituição Federal).

A Administração Pública tem o poder-dever de coibir abusos à legislação ambiental e sanitária, como curadora da coisa pública que é, podendo ser responsabilizada administrativa, civil e criminalmente se não o fizermas, para fazê-lo, precisa munir-se de procedimento administrativo-fiscal que respeito os princípios referidos (legalidade e contraditório), devendo, ainda, estabelecer as autoridades julgadoras e recursais segundo a natureza da infração que deseja apurar.

O **bem jurídico tutelado**, no caso de uma infração **tributário-fiscal**, é a **arrecadação pública**, enquanto o bem jurídico tutelado, no caso tanto de uma infração ambiental, quanto sanitária, é a **saúde pública e/ou ambiental** (uma vez que, sem ecossistemas protegidos, criam-se as condições ambientais para a deterioração, mais cedo ou mais tarde, da saúde pública — mesmo naqueles casos em que a infração ambiental não acarretar dano imediato à saúde).

Assim, se o bem jurídico ferido houver sido a Saúde Pública e/ou ambiental, as autoridades competentes para apurar e julgar essa agressão são aquelas competentes para cuidar e zelar pelo bem jurídico ferido que lhes compete tutelar. Não se trata, no caso tanto da infração ambiental, quanto da sanitária, de tributação — trata-se de saúde pública e/ou ambiental. As penalidades de multa impostas por agressão a esses bens (saúde e ambiente) não são tributos e, sim, penas, no sentido penal da expressão.

A pena de multa, atribuída a um poluidor, não é forma de arrecadação do Estado, mas punição pelo dano causado por ele, poluidor, ao bem jurídico que agrediu (saúde e/ou ambiente) — tentativa de ajudar a restaurar a ordem jurídica rompida e de fazer com que ele, poluidor, lembre seu dever de zelar pelo direito subjetivo público a um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, agredido por sua ação e/ou omissão — ação e/ou omissão, essa, que tornam públicos os ônus decorrentes, via de regra, de atividade econômica cujos lucros são privados. A pena de multa é, assim, uma forma de ajudar a

privatizar os ônus decorrentes da busca, também privada, de lucros.

A imposição de penalidades ao poluidor, portanto, é legítima e deve obedecer ao princípio da responsabilidade objetiva (verificada a infração, impõe-se a pena, independentemente da existência de culpa), mas, para ser sustentável legalmente, deve obedecer aos princípios da legalidade, do contraditório e da afinidade entre a autoridade que a impõe e o bem jurídico tutelado.

1.2 FORMALIDADE LEGAIS PARA A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES:

Por ser a punição às infrações sanitário-ambientais penalização, no sentido penal da expressão, a sua apuração, ao nível administrativo, deve obedecer normas e ritos procedimentais claros e precisos, previstos em lei.

A imposição de penalidades pode, apenas, ser feita através da lavratura de auto de infração, por autoridade que tenha competência legal para fazê-lo (de acordo com a afinidade entre a infração e o bem jurídico tutelado); auto de infração, esse, que dê origem a processo administrativo formal para a apuração da infração, respeitando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa (ou seja, prazo para defesa e recursos, efeitos decorrentes da apresentação de defesa ou recurso, forma de julgamento administrativo, autoridades recursais, etc).

A existência de vício formal no auto de infração, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, acarreta sua nulidade pela similitude existente entre a apuração da infração e os ritos do processo penal (apenas não acarretam nulidade aqueles vícios de linguagem do auto de infração que não prejudicam o claro entendimento relativo a quem seja o infrator e a qual seja a infração por ele cometida).

Todavia, se a autoridade que lavrar o auto de infração não tiver competência legal para fazê-lo, o mesmo, indubitavelmente, será nulo — e, se as declarações nele contidas não corresponderem à verdade, será responsabilizado, inclusive criminalmente, o servidor autuante (por esta razão, mera denúncia, ainda que formal e circunstanciada, não configura suporte fático suficiente para a lavratura de auto de infração pela autoridade sanitário-ambiental: a autuação só poderá ser formalizada a partir da constatação técnica da veracidade da denúncia, até porque a autuação exorbitante gera suporte fático para indenização, pela Administração Pública, daquele que houver sido indevida ou excessivamente autuado, com direito de regresso da Administração contra o servidor autuante (convém lembrar que, embora a maior parte das denúncias ambientais sejam procedentes, há aquelas decorrentes de mera rixa entre vizinhos — conflitos em que a Administração Pública deveria permanecer alheia, con-

centrando sua energia em apurar as infrações ambientais reais).

É sempre oportuno relembrar, a respeito dos princípios administrativos-formais que regem o processo administrativo para a apuração de infrações, a lição do mestre HELY LOPES MEIRELLES:

"O princípio da legalidade objetiva, exige que o processo administrativo seja instaurado com base e para preservação da lei. Daí sustentar giannini que o processo, como o recurso administrativo, ao mesmo tempo que ampara o particular serve também ao interesse público na defesa da norma jurídica objetiva, visando manter o império da legalidade e da justiça no funcionamento da Administração. Todo processo administrativo há que embasar-se, portanto, numa norma legal específica para apresentar-se como **legalidade objetiva**, sob pena de invalidade.

"O princípio da oficialidade atribui sempre a movimentação do processo administrativo à Administração, ainda que instaurado por provocação do particular: uma vez iniciado passa a pertencer ao Poder Públicos, a quem compete o seu impulsionamento, até a decisão final.

"O princípio do informalismo dispensa ritos sacramentais e forma rígidas para o processo administrativo, principalmente para os atos e cargo do particular. Bastam as formalidades estritamente necessárias à obtenção da certeza jurídica e à segurança procedimental.

"O princípio da verdade material, também denominado da liberdade na prova, autoriza a Administração a valer-se de qualquer prova que a autoridade processante ou julgadora tenha conhecimento, desde que a faça transladar para o processo.

"O princípio da garantia de defesa, entre nós, decorre do mandamento constitucional do **devido processo legal**, que teve origem no "due process of law" do Direito Anglo-Norte-Americano. Por garantia de defesa deve-se entender não só a observância do rito adquadro, como a cientificação do processo ao interessado, a oportunidade para constatar acusação, produzir prova do seu direito, acompanhar os atos da instrução e utilizar-se dos recursos cabíveis. ...Processo Administrativo sem oportunidade de defesa ou com defesa cerceada é nulo". (Id, ibidem, p. 570 a 572).

Vê-se, assim, que o processo administrativo faz parte de um todo abrangente que é * o respeito à coisa pública por todos devido; * o poder-dever da Administração Pública enquanto curadora da coisa pública e * o respeito aos direitos e garantias individuais na apuração de infrações e imposições de penalidades.

1.3 DISTINÇÃO ENTRE "AUTO DE INFRAÇÃO" E "NOTIFICAÇÃO"

O auto de infração é o instrumento formal, previsto em lei, com características definidas, adequado para a apuração de infração administrativa e correspondente imposição de penalidades, segundo ritos e formas previstas em lei e através de processo administrativo próprio.

Qualquer que seja a penalidade — chame-se, ela, "multa", "interdição" ou "advertência", deve ser imposta através de auto de infração (embora a advertência seja a penalidade mais branda, nem por isto deixa de ser penalidade administrativa como qualquer outra, devendo ser apurada como as demais — pois também existem consequências legais de uma condenação administrativa admoenitória — suporte fático que é para reincidência simples ou específica, que implica a imposição necessária de penalidade agravada).

A notificação, por outro lado, é o instrumento adequado para a administração comunicar ao administrado um fato definitivo — instrumento para que, por exemplo, seja ele cientificado da decisão administrativa, ou para que efetue recolhimento de multas.

Quando a administração notifica o administrado, ela, simplesmente, avisa-o de algo. Ao notificar, a administração comunica algo. Ao autuar, por outro lado, ela estabelece um contencioso administrativo que resulta em comunicados ou notificações a quem de direito.

2. DA LEGISLAÇÃO EXISTENTE E VIGENTE NO DISTRITO FEDERAL PARA A APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES SANITÁRIO-AMBIENTAIS:

A Lei 5.027, de 14 de junho de 1966, estabelece o Código Sanitário do Distrito Federal.

No artigo 8º da referida lei determina-se que:

"Artigo 8º — Para efeitos desta lei, as atividades necessárias à Proteção da Saúde da comunidade compreenderão, basicamente:

- a) controle de água;
- b) controle de eliminação de dejetos;
- c) controle do lixo;
- d) outros problemas relacionados com o saneamento do meio ambiente;
- e) higiene da habitação e dos logradouros públicos;
- f) combate aos insetos, roedores e outros animais de importância sanitária;
- g) prevenção das doenças evitáveis e de outros agravos à saúde;

h) higiene do trabalho".

No artigo 11, determina-se que "os serviços de saneamento, tais como os de abastecimento de água e remoção de resíduos e outros destinados à manutenção da saúde do meio, atribuídos ou não à administração pública, ficarão sempre sujeitos à supervisão e às normas aprovadas pelas autoridades sanitárias".

Do título "Saneamento", fazem parte os capítulos referentes à água, dejetos (inclusive no que tange a lançamento de resíduos industriais em cursos hídricos) e lixo.

No artigo 96, está a previsão para a elaboração do regulamento da lei que instituiu o Código Sanitário: "A regulamentação desta lei, estabelecerá as normas a que deverão obedecer as imposições de sanções administrativas e penais, relativas às infrações de suas disposições".

No artigo 9º é fixada a competência da autoridade Sanitária: "A autoridade sanitária é competente para reconhecer e solucionar todas as questões relativas à saúde pública no Distrito Federal, ainda que não previstas nesta lei, respeitadas a competência dos órgãos federais específicos".

O regulamento do Código Sanitário do Distrito Federal foi baixado através do Decreto 8385, de 09 de janeiro de 1985, denominando-se "Regulamento da Promoção, Preservação e Recuperação da Saúde do Distrito Federal".

Na primeira parte do Regulamento, relativa a Saneamento, no livro IV, dispõe-se sobre "Controle de Poluição do Ar, Água e Solo".

No artigo 112, determina-se que "o controle da poluição do ar, água e solo obedecerão normas específicas".

No livro III, dispõe-se sobre "Normas de Proteção contra Radiações e Riscos Elétricos". No livro VI regulamentam-se os "Sons e Ruídos Incômodos".

Depreende-se, das disposições citadas que, tanto as normas presentes no regulamento relativas à poluição (de que são exemplos, som, ruído, radiações e água), como as normas específicas relativas à poluição do ar, água e solo, no âmbito do Distrito Federal (que não estão no regulamento), fazem parte da sua legislação sanitária, em sentido lato.

A sexta parte do Regulamento dispõe, expressamente, sobre as infrações, penalidades e procedimentos administrativo.

As normas procedimentais do Regulamento, referentes à apuração de infrações, transcrevem as normas da Lei Federal 6.437 de 20.08.77, destinada à apuração de infrações sanitárias ao nível

federal. Ao transcrever estas normas, o Regulamento transpôs, para o Distrito Federal, o mesmo procedimento administrativo adotado para a apuração das infrações sanitárias ao nível federal.

O procedimento administrativo sanitário é, também, aplicável para infrações ambientais, face aos dispositivos ambientais existentes na legislação sanitária. Esta técnica está alicerçada em dois fundamentos:

1) As infrações à legislação ambiental configuram, também, suporte fático para a incidência da legislação sanitária, pois saúde ambiental é condição sine qua non de saúde humana (razão pela qual há dispositivos ambientais expressos na legislação sanitária);

2) há conveniência administrativa de apurar infrações correlatas (como no caso das infrações sanitárias e ambientais, em que o bem juridicamente tutelado é o mesmo — a saúde, em sua acepção mais abrangente, nos termos do que recomendam a Organização Mundial de Saúde e a última Conferência Nacional de Saúde) segundo um mesmo rito procedimental.

A incidência da legislação sanitária para a apuração das infrações ambientais esta assegurada, entre outros, nos incisos XXIII, XXIV, XXIX e XXX da lei Federal 6.437, de 20.08.77, transcritos nos incisos XXIII, XXIV, XXIX e XXXI do artigo 241 do Regulamento da Promoção, Preservação e Recuperação da Saúde do Distrito Federal.

Como as infrações ambientais stricto sensu constituem infrações sanitárias lato sensu, um único cuidado administrativo deve haver entre as autoridades sanitárias e ambientais: que a mesma infração não seja apurada duas vezes, por duas autoridades distintas — aspecto que pode ser facilmente resolvido, através de ordem de serviço baixada pelas autoridades envolvidas.

Isto posto, o rito procedimental a ser adotado para a apuração das infrações sanitárias e ambientais, pelas respectivas autoridades (no caso específico do Distrito Federal, em que não estão situadas na mesma Secretaria), tem condições legais, adequadas e suficientes de ser exatamente o mesmo. Convém, ainda, ressaltar que há muito maior identidade entre meio ambiente e saúde, no que tange ao bem jurídico tutelado, do que entre Meio Ambiente e Indústria e Comércio, ou Meio Ambiente e Arrecadação Tributário-Fiscal.

SUGESTÕES:

O ideal, para a apuração das infrações sanitário-ambientais, certamente seria revisar detalhadamente a legislação existente a respeito no Distrito Federal, bem como fazer um estudo comparativo das normas ambientais e procedimentais existentes ao nível das demais Unidades Federadas, propondo-

se projeto de lei atualizado que consolide a legislação existente, respeite as conquistas do direito legislado nacional e crie rito procedimental subsistente e eficaz.

Este, todavia, não é trabalho para ser realizado açodadamente, razão pela qual sugerimos que, para resolver o problema emergencial, sejam adotadas as normas vigentes para a apuração das infrações sanitárias, também na apuração das infrações ambientais e, para resolver o problema estrutural, seja criado grupo de trabalho para realizar os estudos necessários à regulamentação da matéria, com o nível de seriedade que a mesma exige.

Embora os dispositivos da Lei 6.437, de 20.08.77, possam não ser ideais para o trato da questão, obedecem aos princípios jurídico-administrativos para a apuração de infrações e podem ser aplicados na apuração de infrações ambientais, por terem eficácia e serem sustentáveis em juízo, fato comprovado, por exemplo, pela experiência do Rio Grande do Sul, que a aplica, tendo-a feito subsistir em juízo, ao mesmo tempo em que vem trabalhando na revisão geral da legislação sanitário-ambiental, para ser encaminhada à Assembléia Legislativa do Estado, após a realização da Constituinte Estadual, em forma de projeto-de-lei. A vigência dos mesmos, ao nível do DF, fica assegurada pelo regulamento sanitário local.

CONCLUSÃO:

A imposição e apuração de penalidades por infração à legislação ambiental deve ser feita através de lei. Existe, ao nível do Distrito Federal, rito procedimental para a imposição de penalidades e apuração de infrações, de acordo com os dispositivos da Lei 5.027, de 14/06/66 e Regulamento da Promoção, Preservação e Recuperação da Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto 8.386, de 29/01/85 (que transcreve os dispositivos da Lei Federal 6.437, de 20.08.77) que pode ser aplicado para a apuração das infrações à legislação ambiental, uma vez que (a) o Regulamento referido dispõe sobre meio ambiente, (b) menciona legislação ambiental especificamente e considerando-se, ademais, que (c) saúde não há sem ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, sendo inclusive reconhecido que meio ambiente é condição de saúde no projeto da nova Constituição, na medida em que atribui competência ao Sistema Único de Saúde para colaborar na proteção do meio ambiente, inclusive o do trabalho".

Era o que havia a considerar.

À apreciação superior.

Brasília-DF, 25 de agosto de 1988

MARIA ESTER MENA
BARRETO CAMINO
Procuradora do Distrito Federal

PROCESSO Nº: 020.000.443/88
FOLHA Nº 21

Doutor Procurador Geral,

Aprovo o bem lançado Parecer nº 187/88 — 5ª SPR, de autoria da Procuradora Dra. MARIA ESTER MENA BARRETO CAMINO.

No tocante à sugestão de grupo de trabalho para elaboração da legislação básica do meio ambiente, para o Distrito Federal, já foi objeto de anterior proposição desta Chefia a Vossa Excelência e ao Secretário Extraordinário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, Dr. Paulo Nogueira Neto.

Sugiro a devolução do processo à SEMATEC e a publicação do Parecer ora aprovado.

À superior consideração de Vossa Excelência.

Brasília, 31 de agosto de 1988

CÉLIO AFONSO DE ALMEIDA
Procurador Chefe da 5ª SPR

Aprovo o primoroso Parecer nº 187/88, os termos da cota em que o Dr. procurador-Chefe da 5ª SPR o apreciou.

Devolvam-se ao Senhor Secretário Extraordinário para Assuntos do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

Brasília, 02 de setembro de 1988

HUMBERTO GOMES DE BARROS
Procurador Geral

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO SETOR LESTE DO GAMA

EXTRATO DOS ESTATUTOS

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SETOR LESTE DO GAMA é uma Sociedade Civil de caráter assistencial, cultural, recreativo, esportivo e mutualista, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Capital-DF e prazo de duração indeterminado. Propõe-se a solucionar os problemas que afetam a comunidade, integralizando-a através de programas, celebrando convênios para executar seu plano habitacional, bem como organizar, contratar e manter serviços técnicos em benefício de seus associados. A Associação será representada por seu Presidente ativa e passivamente, em

juízo ou fora dele. Seus membros não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade. O patrimônio será formado de bens móveis ou imóveis que venha possuir, reservas, donativos, contribuições, subvenções, legados ou verbas especiais. Seus estatutos poderão ser reformados por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada obedecendo a maioria absoluta de seus sócios, como também no caso de sua dissolução por ato do Poder Público ou a requerimento de 50% dos sócios, quando os bens remanescentes serão convertidos à entidade congênere. Estes estatutos entram em vigor a partir da data de seu registro em Cartório de Pessoas Jurídicas.

CÂMARA POLÍTICA DE TAGUAITNGA/DF

EXTRATO DO ESTATUTO

CÂMARA POLÍTICA DE TAGUAITNGA/DF, denominada C.P.T., com sede à QSC-03, casal 14, Tag.-DF, sociedade civil sem fins lucrativos, constituída por número ilimitado de membros, que visa prover o desenvolvimento político/social da comunidade, através da união dos vários seguimentos comunitários, duração com tempo ilimitado, forum Taguatinga-DF, cuja diretoria será composta por presidente, vice, secretaria, diretoria social, tesouraria e conselho fiscal. Ofundo social provém de contribuições e doações; os membros participarão em prol da comunidade. Em caso de extinção, o fundo será revertido em função de uma entidade filantrópica.

Taguitnga-DF, 19 de setembro de 1988

(DAR - Cz\$ 7.000,00)

SECRETARIA DE SAÚDE EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 027/88-PJ-FHDF. **CONTRATANTES:** FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL e a firma SISTEMA CONSTRUÇÕES LTDA. **OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, bem como de assistência técnica aos sistemas de ar condicionado e de exaustão do Hospital Regional de Taguatinga. **VALOR:** Mensal de Cz\$ 419.853,00 (quatrocentos e dezenove mil, oitocentos e cinquenta e três cruzados), reajustado trimestralmente de acordo com a variação das OTN's do período. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Proj/Ativ.: 2.044 — Assistência Médico Hospitalar Regional de Brasília. Elemento de Despesa — 3.1.3.2 — Outros Serviços e encargos. Subelemento 52 — Reparos e Conservação de Aparelhos do tipo doméstico. N. E. Nº 2.895/88. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. **DESPESA DE PUBLICAÇÃO:** FUNDAÇÃO. **MODALIDADE DE LI-**

CITAÇÃO: Tomada de Preços nº 127/88 — Processo nº 061.002350/88. **DATA DE ASSINATURA:** 13 de setembro de 1988. **PELA FUNDAÇÃO:** LAÉRCIO MOREIRA VALENÇA. **PELA CONTRATADA:** CELSO ARTHUR DE FARIA BRITO.

TESTEMUNHAS:

VISTO,

REGINA CÉLIA B. L. CALHEIROS
Seção de Contratos e Convênios-FHDF
Chefe

Extrato do Estatuto-Denominação: Associação do Projeto Mulher, Inquilinos e Moradores de Taguatinga, Distrito Federal, é uma sociedade civil, de direito privado sem fins lucrativos, político partidário ou religioso, com sede e forum em Brasília-DF, com tempo de duração indeterminado, organizada exclusivamente para prestação de serviços sócio-comunitário aos moradores de local. A Diretoria é composta por: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tsoureiro. Os Associados não res-

pondem solidários e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria em nome da Associação.

(DAR - Cz\$ 6.160,00)

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato nº 038/87/TCB. **CONTRATANTES:** Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda e a Firma APECÊ — Serviços Gerais Ltda. **OBJETO:** Prestação dos serviços de limpeza, asseio e conservação de bens móveis e imóveis e jardins da TCB, **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias. **DESPESA DE PUBLICAÇÃO:** Contratada. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Despesas Correntes — 30.00.00/Despesas de Custeio — 31.00.00/Serviços de Terceiros e Encargos — 31.32.00/Serviços de Limpeza — 31.31.18. **DATA DE ASSINATURA:** 01 de setembro de 1988. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Concorrência nº 001/87-CPL/TCB. **PELA STCB:** Silvio Carlos Jaguaribe e Gladston Liporaci Barbosa. **PELA APECÊ:** Evaldo Geraldo Dias.

(DAR - Cz\$ 6.160,00)



DISTRITO FEDERAL

01	PRIMEIRO	ADITIVO AO
02	TERMO DE CONVÊNIO Nº	009/88

CONVENIENTES	1º DISTRITO FEDERAL	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
	03	COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL-CODEPLAN

PROCESSO	DATA ASSINATURA	VIGÊNCIA ATÉ	VALOR Cr\$
04 030.010.020/88	05 13.09.88	06 31.12.88	07 17.000.000,00

ALTERAÇÃO			
08	Por este Termo, fica aditado, com a finalidade exclusiva de supletar recursos, no valor de Cz\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de cruzados), perfazendo o total de Cz\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões/de cruzados), ao Convênio nº 009/88, celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Administração e a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, objetivando a prestação de serviços / de processamento eletrônico de dados compreendendo a elaboração de relatórios operacionais e gerenciais relativos ao Sistema de Pessoal - SEA 1400 - SRH - 1410 IDR.		
09	VALOR POR EXTENSO (DEZESSETE MILHÕES DE CRUZADOS)		

DADOS SOBRE A DESPESA			
10	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
11	PROJETO/ATIVIDADE SEA - 2.028	12	TAXA DE ADM. %
13	ELEMENTO DE DESPESA 3.1.3.2 - 36	14	FONTE DE RECURSOS 00

NOTA DE EMPENHO			
15	NÚMERO 166/83-SEA	16	VALOR Cr\$ 17.000.000,00
17	NÚMERO	18	VALOR Cr\$
19		20	
21		22	

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVÊNIENTES			
23	DISTRITO FEDERAL PAULO CARVALHO XAVIER Conf. delegação de competência capitulada no art. 15, do Decreto 10.046/86, de 31.12.86.		
24	RONALDO FONSECA DE PAIVA Diretor-Presidente	ANTÔNIO CARLOS BASTOS DA SILVA Diretor Administrativo e Financeiro	MARCOS DE MESQUITA FILHO Diretor de Informática Conforme decisão da Diretoria Colegiada em sua 955a. Reunião de 05.09.88

25	Esmael Aires de Oliveira	26	Geraldo Medeiros dos Santos
----	--------------------------	----	-----------------------------

TERMO DE CONVENIÊNCIA Nº 018/88 DE EXECUÇÃO

DISTRITO FEDERAL

CONTRATANTE: 1º DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA e SECRETARIA DE FINANÇAS

CONTRATADA: 02 MÉTODO - EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA

PROCESSO: 050-003.434/87 DATA ASSINATURA: 15.09.88 PRAZO DA OBRA: 10 (dez) dias VALOR CR\$: 1.310.400,25

OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. Por este instrumento obriga-se a Contratada a executar para o Distrito Federal, através da Secretaria de Segurança Pública e de Finanças, em prosseguimento as obras já iniciadas, de acordo com o Termo Padrão nº 21/83 - CONTRATO Nº 006/88, a reforma nos prédios nº 02, 03 e 04 do Centro de Internamento e Reeducação-CIR, na forma contida no processo acima mencionado e cronograma físico financeiro.

2. Valor referente ao reajustamento de preços.

3. EXECUTOR: Cássio Coimbra Diniz.

VALOR POR EXTENSO: R\$ 1.310.400,25 (um milhão, trezentos e dez mil, quatrocentos cruzados, vinte e três centavos) X-X-X

VISTO PARA PUBLICAÇÃO

DADOS SOBRE A DESPESA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15001 - SECRETARIA DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO/ATIVIDADE: 1068 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEF

ELEMENTO DE DESPESA: 4.3.1.3 - 01 FONTE DE RECURSO: 00 - Ordinário não Vinculado

NOTA DE EMPENHO

NÚMERO: 470/88-SEP VALOR CR\$: 1.310.400,25 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: 18 Dispensa de Licitação

CAUÇÃO INICIAL: 19 REFORÇO DE CAUÇÃO: 20

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONTRATANTES

DISTRITO FEDERAL: JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO Secretário de Segurança Pública do DF

CONTRATADA: GRACIA CARVALHO Diretor Comercial

Delegação de Competência: Artigo 15 do Decreto nº 10.974, de 31 de dezembro de 1988

TESTEMUNHAS

1º: FERNANDO LUIZ ROSA BARBOSA 2º: EDSON CALZADA DE PAULA

DISTRITO FEDERAL

01 QUINTO ADITIVO AO

02 TERMO DE CONVENIÊNCIA Nº 026/87

CONVENIENTES

1º DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA/SECRETARIA DO GOVERNO

03 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

PROCESSO: 112-008.824/88 DATA ASSINATURA: 13.09.88 VIGÊNCIA ATÉ: 31.12.88 VALOR CR\$: R\$ 3.200.000,00

OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

POR ESTE TERMO FICA ADITADO, COM O OBJETIVO DE SUPLEMENTAR RECURSOS NO VALOR DE R\$ 3.200.000,00 (TRÊS MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZADOS), PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 7.079.350,96 (SETE MILHÕES, SETENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA CRUZADOS, NOVENTA E SEIS CENTAVOS), AO CONVENIÊNCIA Nº 026/87, CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E DO GOVERNO, E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, REGULANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO PARA A FORMAÇÃO DO QUADRO DE PILOTOS E MECÂNICOS DE AERONAVE. X

VALOR POR EXTENSO: (TRÊS MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZADOS)

DADOS SOBRE A DESPESA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2.058 - POLICIAMENTO DE NATUREZA CIVIL TAXA DE ADM. %: 10%

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.3.2 - 67 FONTE DE RECURSOS: 09

NOTA DE EMPENHO

NÚMERO: 663/88-SEP VALOR CR\$: R\$ 3.200.000,00

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVENIENTES

DISTRITO FEDERAL: JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO CARLOS MURILO FELICIO DOS SANTOS Delegação de competência contida no Art. 15, do Dec. nº 10.974, de 31.12.87

2º CONVENIENTE: LUIZ HENRIQUE FREIRE DUARTE MARCOS DECAAT FRANÇA Aprovado pela Diretoria em sua 2.314a. Sessão, realizada em 06.09.88.

TESTEMUNHAS

25: ANTONIO AUGUSTO ARAÚJO PIRES 26: MARIA INÊZ DOS SANTOS PINTO

DISTRITO FEDERAL

01 TERCEIRO ADITIVO AO

02 TERMO DE CONVENIÊNCIA Nº 104/87

CONVENIENTES

1º DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03 COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL-CODEPLAN

PROCESSO: 030.009.995/88 DATA ASSINATURA: 15.09.88 VIGÊNCIA ATÉ: 31.12.88 VALOR CR\$: R\$ 3.700.000,00

ALTERAÇÃO

Por este Termo, fica aditado, com a finalidade exclusiva de suplementar recursos, no valor de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil cruzados), perfazendo o total de R\$ 21.123.000,00 / (vinte e um milhões, cento e vinte e três mil cruzados), ao Convênio nº 104/87, celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Administração e a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central-CODEPLAN, em 11.11.87, objetivando a prestação de serviços/de implantação de um sistema integrado de Automação-SIA, integrado/pelos Subsistemas de controle de Pessoal, controle de Frota de Veículos, controle de Material e controle de Processos.

VALOR POR EXTENSO: (TRÊS MILHÕES E SETECENTOS MIL CRUZADOS)

DADOS SOBRE A DESPESA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: SEA 2.028 TAXA DE ADM. %: 12

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.3.2 - 36 FONTE DE RECURSOS: 00

NOTA DE EMPENHO

NÚMERO: 161/88-SEA VALOR CR\$: R\$ 3.700.000,00

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVENIENTES

DISTRITO FEDERAL: PAULO CARVALHO XAVIER Conf. delegação de competência capitulada no art. 15, do Dec. 10.974/87, de 31.12.87.

2º CONVENIENTE: RONALDO FONSECA DE PAIVA ANTONIO CARLOS BASTOS DA SILVA MARCOS DE MESQUITA FILHO Diretor-Presidente Diretor Administrativo e Financeiro Diretor de Informática Conforme decisão da Diretoria Colegiada em sua 955a. Reunião de 05.09.88

TESTEMUNHAS

25: Esmael Pires de Oliveira 26: Francisco Ramos Camelo

DISTRITO FEDERAL

01 SEXTO ADITIVO AO

02 TERMO DE CONVENIÊNCIA Nº 130/86

CONVENIENTES

1º DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA DE FINANÇAS - SEF

03 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP

PROCESSO: 040.001.619/88 DATA ASSINATURA: 15.09.88 VIGÊNCIA ATÉ: 31.12.88 VALOR CR\$: R\$ 51.431.730,00

OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

POR ESTE TERMO, FICA ADITADO, COM O OBJETIVO DE SUPLEMENTAR RECURSOS NO VALOR DE R\$ 51.431.730,00 (CINQUENTA E UM MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E UM MIL, SETECENTOS E TRINTA CRUZADOS), PERFAZENDO O TOTAL GLOBAL DO CONVENIÊNCIA EM R\$ 79.806.729,18 (SETENTA E NOVE MILHÕES, OITOCENTOS E SEIS MIL, SETECENTOS E VINTE E NOVE CRUZADOS E DEZOITO CENTAVOS), AO CONVENIÊNCIA Nº 130/86, CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS, E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, REGULANDO A CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) POSTOS FISCAIS INTEGRADOS, COM ÁREA UNITÁRIA DE 441,00m2 SENDO 01 NA BR-020 E 01 NA BR-040 - LADO DIREITO E 01 NA BR-060 LA DO ESQUERDO. X

VALOR POR EXTENSO: (CINQUENTA E UM MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E UM MIL, SETECENTOS E TRINTA CRUZADOS)

DADOS SOBRE A DESPESA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE FINANÇAS - SEF

PROJETO/ATIVIDADE: 1.068 - FUNDEF TAXA DE ADM. %: 5%

ELEMENTO DE DESPESA: 4.3.1.3 - 01 FONTE DE RECURSOS: 00 - ORDINÁRIOS

NOTA DE EMPENHO

NÚMERO: 465/88-SEP VALOR CR\$: R\$ 51.431.730,00

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVENIENTES

DISTRITO FEDERAL: MARCO AURELIO MARTINS ARAUJO Delegação de Competência contida no Art. 15 do Dec. nº 10.974, de 31.12.87

2º CONVENIENTE: LUIZ HENRIQUE FREIRE DUARTE MARCOS DECAAT FRANÇA Aprovado pela Diretoria em sua 2.314a. Sessão, realizada em 06/09/88

TESTEMUNHAS

25: ANTONIO AUGUSTO ARAÚJO PIRES 26: MARIA INÊZ DOS SANTOS PINTO

Alteração do Estatuto. De acordo com Assembléia Geral Extraordinária realizada em 23 de junho de 1988, ficou aprovado que os artigos 1º e 7º do Estatuto da Assoc. dos Inquilinos de Ceilândia, terão as seguintes modificações. Artigo 1º Com Nome de Associação dos Inquilinos de Ceilândia-ASSINC, fica constituída uma sociedade Civil, sem fins lucrativos, com sede e fórum em Ceilândia-DF, com tempo de duração indeterminado. Artigo 7º Será acrescentada a letra "F" que diz Comissão de Finanças Composta por cinco membros, eleita pelo voto secreto ou em Assembléia Geral.

(DAR - Cz\$ 5.544,00)

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS E MORADORES DO GUARÁ. ARTIGO 1º A Associação dos Carroceiros do Guará, é uma sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, político-partidário ou religioso, com sede e fórum em Distrito Federal, com tempo de duração indeterminado organizada exclusivamente para prestação de serviços sócio-comunitário aos Moradores e Carroceiros do Guará. Artigo 19º — A Diretoria é composta por: a) Presidente, b) Vice-Presidente, c) 1º Secretário, d) 2º Secretário, e) 1º Tesoureiro, f) 2º Tesoureiro. Artigo 33º — Os Associados não respondem solidários e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria em nome da Associação.

(DAR - Cz\$ 6.776,00)

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A

TELEBRASÍLIA

AVISO DE LICITAÇÃO

SELEÇÃO AMPLA N° 001/88 — 320.0

ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS

A Telecomunicações de Brasília S/A comunica aos interessados que realizará nos dias 19 e 20 de outubro de 1988, Alienação de Imóveis Urbanos localizados nas cidades de UNAÍ-MG e CRISTALINA-GO, conforme quadro abaixo:

IMÓVEIS DE	LOCAL DE RECEBIMENT. E ABERTURA DE PROPOSTAS
UNAÍ	RUA JOÃO PINHEIRO, 528
CRISTALINA	RUA 21 DE ABRIL Nº 28, ESQUINA COM 7 DE SETEMBRO

As cauações poderão ser efetuadas até o dia 18.10.88 através de ordem de pagamento bancária, endereçada a Telecomunicações de Brasília S/A, conta corrente nº 411.240-7, Banco do Brasil, Agência Setor Comercial Sul — SCS, idicando como finalidade à expressão "CAUÇÃO REFERENTE A SA nº 001/88-320.0" ou na Tesouraria da Telebrasil, localizada no SIA/SUL — Área de Serviços Públicos Lote "D"

**SECRETARIA DO GOVERNO
COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL**

AVISO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N°: 005/88
OBJETO: Formulários Contínuos
DATA: 04 de outubro de 1988
LOCAL: SIG-SUL Quadra 04 Lote 675
HORÁRIO: 09:30 horas
EDITAL: Encontra-se afixado no quadro de aviso da empresa, no andar térreo.

— Os interessados que desejarem cópia do presente Edital, serão atendidos, pela Comissão de Licitação, na Sala 405 — 4º andar do Edifício Sede, mediante a apresentação do Recolhimento, na Tesouraria da Companhia da Taxa de 01 (uma) OTN.

JUVENATO BARBALHO

Presidente da Comissão de Licitação

(Dias 20, 21 e 22)

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

TOMADA DE PREÇOS N° 22/88

AVISO

OBJETO — Fornecimento de peixe, gelo e crustáceo, no período de 1º de novembro a 31 de dezembro de 1988.

DIA — 4 (quatro) de outubro de 1988, às 09:00 horas

EDITAL — Acha-se afixado na Divisão de Licitação e Compras do Departamento de Administração da Diretoria Administrativa da Presidência da República, localizada no Bloco 3, 2º andar, do Anexo ao Palácio do Planalto, nesta Capital, onde serão fornecidas cópias aos interessados.

Brasília)DF(, 15 de setembro de 1988

CARLOS ALBERTO VANZETO
Presidente/Comissão

(Dias 20, 21 e 22)

DATA DE ABERT.	HORÁRIO	LANÇE MÍN. CZ\$	CAUÇÃO CZ\$
19.10.88	14:30	3.200.000,	320.000,
20.10.88	14:30	2.150.000,	215.000,

Bloco "A", Térreo. Editais completos e demais esclarecimentos poderão ser obtidos na Divisão de Obtenção — SIA/SUL — Área de Serviços Públicos, Conjunto "D" nos horários das 8:00 às 12:00 às 14:00 às 18:00 horas, Telefone 105-2618 ou ainda nos postos de Serviço de UNAÍ e CRISTALINA.

(DAR — Cz\$ 44.352,00)
(DIAS 19, 20 e 21)

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA — CAESB**

REF: PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE FIRMAS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA (SUB-SISTEMAS "BR-CP E C-RC"), NO DISTRITO FEDERAL.

AVISO:

Chamamos a atenção dos interessados que, por motivo de força maior, o recebimento dos documentos referente à Pré-qualificação em referência, inicialmente marcado para o dia 15.09.88, às 15:00 horas, fica prorrogado para o dia 23.09.88, às 15:00 horas, no 5º andar do Edifício-sede da CAESB.

Brasília, 20 de setembro de 1988

LUIS VALDIR BEZERRA
Presidente da Comissão de Licitação

**SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA — TERRACAP
AVISO N° 05/88-IMÓVEIS-SETRI/ GECOM**

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA — TERRACAP, torna público que, de acordo com o art. 20, inciso I, letra "c", do Decreto-lei nº 10.996, de 26.01.88, examinará, por razões técnicas, proposta de permuta de imóveis urbanos em Brasília, formulada dentro da legislação epígrafa.

2. Torna público, ainda, que qualquer manifestação de terceiros deverá ser apresentada, por escrito, no prazo de 15 dias, a partir da publicação do presente.

3. Esclarece, na oportunidade, que a presente publicação não implica compromisso da TERRACAP ou vinculação do lote com a pessoa interessada.

4. O imóvel, processo e interessado são os seguintes:

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

NÚMERO: 073/88

OBJETO: Manuais da RAIS

DATA/RECEBIMENTO DOCUMENTOS PARA CADASTRO: Até 28.09.88.

DATA/HORA RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS: 05.10.88 — 10:00 Horas.

LOCAL: SGAN Quadra 601 Módulo "V" — SS — SETOR DE COMPRAS — Brasília-DF.

O Edital poderá ser obtido no endereço acima, horário comercial.

Brasília, 20 de setembro de 1988.

COMISSÃO PARA LICITAÇÃO DE MATERIAIS

IMÓVEL
Lote 02 Bl. B EQNP 8/12
EQ — Setor P Norte — Taguatinga

PROCESSO

111.004/554/85-1

INTERESSADO
BAR CHURRASCARIA L.N. LTDA

Brasília, 19 de setembro de 1988

CARLOS MAGALHÃES DA SILVEIRA
Presidente

IAPAS — INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO

O INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL — IAPAS, através da Unidade Local de Serviços Gerais, comunica que realizará, em sua sede (SAS — Quadra 02, Bloco "O", 6º andar — Sala 604), licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 008/88, em duas sessões, sendo: às 15:00 horas do dia 10 de outubro de 1988 — HABILITAÇÃO, e às 15:00 horas do dia 11 do mesmo mês e ano — ABERTURA DAS PROPOSTAS, para contratação de serviços de limpeza e conservação para os Blocos "A", "B", "C", "D", "H" e "J" da SQS-207 e "I" e "P" da SQS-407.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Material, no endereço acima citado, Sala 618, e será entregue no horário das 12:00 às 18:00 horas, mediante aposição de carimbo.

Brasília-DF, 15 de setembro de 1988

(DAR - Cz\$ 0.240,00)

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

NÚMERO: 072/88

OBJETO: Aquisição de Formulários Contínuos.

DATA/RECEBIMENTO DOCUMENTOS PARA CADASTRO: Até 28.09.88.

DATA/HORA RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS: 05.10.88 — 15:00 horas.

LOCAL: SGAN Quadra 601 Módulo "V" — SS — SETOR DE COMPRAS — Brasília-DF.

O Edital poderá ser obtido no endereço acima, no horário comercial.

Brasília, 20 de setembro de 1988.

COMISSÃO PARA LICITAÇÃO DE MATERIAIS